EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 85/2016

Altera o Art. 1º e suprime a alínea ‘a’ e altera alínea ‘b’ do inciso II do Art. 8º do Projeto de Lei 85/2016

Autoria: Vereador Carlos Fontes.

**EMENDA SUBSTITUTIVA:**

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** A exploração do serviço de transporte recreativo e passeios turísticos com veículos adaptados somente será realizado por pessoas jurídicas regularmente inscritas no Município. **(NR)**”

**EMENDA SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA:**

Suprime a alínea ‘a’ e altera alínea ‘b’ do inciso II do art. 8º renumerado as demais alíneas.

“ **II - Quanto ao veiculo, deverá:**

1. (suprimido)
2. renovar, anualmente, o certificado de vistoria fornecido pelo órgão competente.

 ... ” **(NR)**.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de março de 2017.

**Carlos Fontes**

-vereador-

Exposição de Motivos

Primeiramente, devemos destacar que o parecer da comissão de Justiça e Redação baseia-se em parecer jurídico elaborado pela Procuradoria desta casa.

Porém, o referido parecer jurídico aponta eventual possibilidade de alguém propor ADIN, questionando a constitucionalidade de três pontos. Tal Parecer não afirma que os itens apontados sejam inegavelmente inconstitucionais, apenas prevê uma possibilidade de questionamento.

Este vereador entende que o projeto apresentado contempla as normas necessárias para a regularização deste tipo de serviço na cidade e, para isso, nada mais justo que a Prefeitura seja capaz de receber os tributos decorrentes de tal atividade.

Mas, para se evitar possíveis questionamentos, decidi apresentar tal emenda, que torna desnecessária o estabelecimento da pessoa jurídica na cidade, mas que exija sua regular inscrição municipal, uma vez que o interessado explorará um serviço remunerado neste Município, bem como suprime a exigência de licenciamento também nesta cidade.

O que entendemos que não pode ser dispensada é a exigência de contratação de seguro com cobertura de terceiros, uma vez que este tipo de transporte é aberto e seu público alvo são crianças. Penso que toda exigência que amplie o direito dos cidadãos não será  ser considerada inconstitucional.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de março de 2017.

**Carlos Fontes**

-vereador-